

Contribuinte	Artigo	Contribuição		Outras Contribuições/ Comentários	Justificativa
		De	Para		
SIMPLE Energy	Art. 1º	§ 2º As disposições desta Portaria Normativa aplicam-se às usinas termoelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo ONS e disponíveis para atendimento ao SIN, com exceção daquelas que já tenham iniciado o suprimento em atendimento a Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAP.	§ 2º As disposições desta Portaria Normativa aplicam-se às usinas termoelétricas em operação comercial <b>programadas</b> pelo ONS e disponíveis para atendimento ao SIN, com exceção daquelas que já tenham iniciado o suprimento em atendimento a Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAP.		Aumento da oferta e competitividade, contribuindo para a segurança do sistema e modicidade tarifária.
SIMPLE Energy	Art. 5º		Parágrafo Único. Para fins de aplicação de penalidades e não atendimento ao despacho, será considerado limite de tolerância de 20% do desvio entre a geração realizada e a oferta despachada.	A inclusão deste parágrafo tem como objetivo estar em linha com disposições já vigentes para mecanismo similar.	A tolerância já é hoje aplicada no mecanismo de Resposta da Demanda, que guardada as devidas proporções, tem objetivo similar de contribuir para a segurança do sistema e atendimento de ponta. Dessa forma, consideramos adequado estabelecer limite que penalize o não atendimento, mas que não desestime a participação dos agentes interessados.
SIMPLE Energy	Art. 6º		§5º Os empreendimentos despachados nos termos desta Portaria Normativa farão jus à remuneração proveniente do Encargo por Restrições Operativas por Unit Commitment.	A inclusão deste parágrafo tem como objetivo é apenas deixar claro o que já se encontra no regulamento vigente.	Esta contribuição busca estar em concordância com a regulamentação vigente.
SIMPLE Energy	Art. 7º	Parágrafo único. Na operacionalização desta Portaria Normativa, as usinas participantes que não possuam contrato de comercialização de energia elétrica vigente ficam dispensadas da aplicação da	§1º Na operacionalização desta Portaria Normativa, as usinas participantes ficam dispensadas da apuração relacionada aos parâmetros regulatórios de taxas de indisponibilidade e respectivos		A alteração está em linha com o exposto pela NOTA TÉCNICA Nº 9/2024/CGME/DPME/SNEE:  "3.45. [...] incremento de custos para uma operação termelétrica mais flexível se associa predominantemente a perdas de eficiência e de escala, além do aumento no custo de

		<p>penalidade por falha no suprimento de combustível de que trata a Resolução CNPE nº 18, de 8 de junho de 2017, bem como da apuração relacionada aos parâmetros regulatórios de taxas de indisponibilidade e respectivos impactos na garantia física das usinas.</p>	<p>impactos na garantia física das usinas.</p> <p>§2º Na operacionalização desta Portaria Normativa, as usinas participantes que não possuam contrato de comercialização de energia elétrica vigente ficam dispensadas da aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível de que trata a Resolução CNPE nº 18, de 8 de junho de 2017.</p>		<p>manutenções associadas ao desgaste de máquinas, não previstos quando das ofertas originais nos leilões e nas condições que determinam os custos unitários variáveis vigentes. [...]"</p>
SIMPLE Energy	Art. 9º	<p>Art. 9º As usinas termoeletricas contratadas e que façam jus ao recebimento de Receita Fixa pelos consumidores de energia elétrica brasileiros deverão arcar com pagamento de montante financeiro, cujo valor será proporcional e limitado à sua Receita Fixa, caso haja, pro rata temporis ao seu despacho na modalidade desta Portaria Normativa, conforme metodologia estabelecida pela CCEE.</p>	<p>Art. 9º As usinas termoeletricas contratadas e que façam jus ao recebimento de Receita Fixa pelos consumidores de energia elétrica brasileiros deverão arcar com pagamento de montante financeiro, cujo valor será proporcional e limitado à sua Receita Fixa, caso haja, pro rata temporis <u>à geração do</u> seu despacho na modalidade desta Portaria Normativa, conforme metodologia estabelecida pela CCEE.</p>		<p>Adequação do texto que busca estar de acordo com precedente estabelecido pela aplicação das Regras de Comercialização Provisórias para Exportação de energia, publicadas em 16 de setembro de 2024, nos termos da Portaria GM/MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.</p>